



*Alcides*

*Câmara Municipal de Mealhada*

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE  
O MUNICÍPIO DA MEALHADA E O CENTRO RECREATIVO DE ANTES

Preâmbulo

Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos gerais previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º); e, em especial, nos termos previstos na *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), a qual estabelece que lhes cabe, em articulação com o Estado, promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.

De acordo com a citada lei, cabe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, mediante a criação de espaços públicos aptos para a atividade física, bem como incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos e a adoção de estilos de vida ativa.

O princípio de que os apoios e participações financeiras atribuídos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas Autarquias Locais às diversas entidades que integram o sistema desportivo, devem ser titulados por *contratos-programa de desenvolvimento desportivo*, decorre da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* (n.º 3 do artigo 46.º).

Tal princípio foi concretizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através do qual se estabeleceu o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo.

Para efeitos do citado diploma, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, de *apoios financeiros*, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

A concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto, concretizados em *Programas de desenvolvimento desportivo*, que podem consistir na execução de *projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos*.

Podem beneficiar da concessão de apoios as *associações desportivas*, bem como as *associações de praticantes*, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º da *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, e na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, respetivamente.

Assim, e considerando que:

- I. O “Centro Recreativo de Antes” solicitou em 23 de maio de 2016, o apoio da Câmara Municipal da Mealhada para a realização da obra de construção/instalação de relvado sintético no seu campo de jogos, com a finalidade de melhorar a prática desportiva, uma vez que o campo relvado sintético é mais resistente e adequado para a prática desportiva intensiva e ilimitada;
- II. O “Centro Recreativo de Antes” apresentou um Programa de Desenvolvimento Desportivo destinado a concretizar o projeto;
- III. O “Centro Recreativo de Antes” é uma associação legalmente constituída, que tem por fim, nomeadamente, desenvolver a cultura física e recreativa, tendo sido constituída por tempo indeterminado mediante escritura lavrada no Cartório Notarial da Mealhada em 18 de junho de 1980, cujos estatutos foram alterados por escritura lavrada no Cartório Notarial de Aveiro, no dia 13 de junho de 2001.
- IV. A Câmara Municipal da Mealhada aprovou, na sua reunião de 20 de junho de 2016, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão do apoio financeiro de 250.000,00€, ao “Centro Recreativo de Antes” mediante a celebração do correspondente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



*Alves*  
*Alves*

*Câmara Municipal de Mealhada*

É, livremente e de boa-fé, celebrado entre:

O **MUNICÍPIO DA MEALHADA**, pessoa coletiva n.º 506 792 382, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, *Rui Manuel Leal Marquero*, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em execução da mencionada deliberação da Câmara Municipal da Mealhada, designado no presente contrato por *Município*;

E

A Associação denominada “**CENTRO RECREATIVO DE ANTES**”, pessoa coletiva n.º 501 392 033, Com sede em Antes, da União de Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, Concelho da Mealhada, representada por *Emídio Marques Alves* e *Ernesto Carvalho de Oliveira*, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, conforme ata da Assembleia Geral realizada no dia 8 de julho de 2016, designado no presente contrato por *Centro*;

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) apresentado pelo *Centro* ao *Município*, que constitui o anexo I a este contrato e que faz parte integrante do mesmo, nele se definindo os termos e condições de atribuição e utilização da comparticipação financeira destinada a essa execução.
2. O Programa de Desenvolvimento Desportivo tem como finalidade a construção/instalação de relvado sintético no Campo de Jogos do *Centro*, com o objetivo de:
  - a) Modernizar o campo “pelado” existente com implantação de um campo relvado sintético; porque as más condições do campo atual desincentivam o aparecimento de novos praticantes (jogadores);

- b) A falta de condições para a prática desportiva, nomeadamente futebol, tem levado a que os jogos se realizem no campo de trinos do Grupo Desportivo da Mealhada;
  - c) Imprimir uma maior dinâmica à atividade desportiva que o *Centro* tem vindo a desenvolver há largos anos, em especial na modalidade do futebol, fomentando a prática desportiva por parte dos jovens;
  - d) Projetar e estruturar o espaço para 50/100 atletas de forma sustentada, com idades compreendidas entre os 5 e 18 anos,
  - e) Aumentar a oferta desportiva – da atual 1 equipa para 2 equipas;
  - f) Alargar os quadros técnicos a profissionais credenciados, nomeadamente nas áreas de treino desportivo, apoio médico, massagens e fisioterapia;
3. O campo de jogos situa-se em Antes, em terrenos adquiridos pelo *Centro* ao longo dos anos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Prazo de execução do PDD

A execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo decorre durante dois anos económicos, tendo o seu início no ano de 2016 e termo em 2017.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Custo do Programa

O custo estimado do Programa de Desenvolvimento Desportivo, cuja execução constitui objeto do presente contrato, é de 203.251,65€ (+ IVA).

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Regime de participação financeira

1. Para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o *Município* concede ao *Centro* a participação financeira no montante máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).
2. O montante da participação financeira será pago faseadamente mediante a apresentação de autos de medição da obra conferidos pelo Presidente da Direção do *Centro*



Plus  
oules

7

### *Câmara Municipal de Mealhada*

3. No prazo máximo de 5 dias úteis após o pagamento de cada auto, deve o *Centro* entregar ao *Município* a respetiva fatura.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações da entidade beneficiária da comparticipação

1. Constituem obrigações da entidade beneficiária da comparticipação:
  - a) Assegurar que a comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
  - b) Deve criar para o efeito previsto na alínea anterior, no respetivo sistema contabilístico, um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos referente ao apoio concedido e aos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
  - c) Prestar atempadamente ao Município todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
  - d) Elaborar e enviar, no prazo máximo de 30 dias seguidos após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
  - e) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, dado que a comparticipação financeira atribuída é superior a 50.000,00€.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Gestão e manutenção

A gestão e manutenção do campo de jogos requalificado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Desportivo são da total e inteira responsabilidade do *Centro*.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Contrapartidas de interesse público

1. Como contrapartida da atribuição da comparticipação para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o *Centro* deve:
  - a) Colaborar com o *Município* na criação e dinamização de projetos e atividades desportivas dirigidas aos munícipes do Concelho;
  - b) Integrar com as equipas de que dispõe as provas desportivas organizadas ou patrocinadas pelo *Município*;
  - c) Ceder, a título gratuito, o campo de jogos sempre que solicitado pelo *Município*, com um prazo razoável de antecedência;
  - d) Admitir, sem qualquer contrapartida económica, os atletas mais carenciados, para que os mesmos não sejam excluídos da prática desportiva por falta de recursos económicos.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa

1. O *Município* fiscaliza a execução do contrato – programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O *Centro*, enquanto entidade responsável pela realização do programa de desenvolvimento desportivo, deve prestar ao *Município* todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato.
3. O *Centro*, inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato – programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o *Centro* envia ao *Município* um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### Incumprimento do contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao *Município* o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



D19  
E-19



### *Câmara Municipal de Mealhada*

2. Verificado novo atraso, o **Município** tem o direito de resolver o contrato, devendo as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação ser restituídas integralmente, no caso de a realização do objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ficar comprometido.
3. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, considera-se que a realização do objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ficou comprometida, no caso de o **Centro** não ter concluído a construção/instalação do relvado sintético no campo de jogos.
4. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do **Município**, o **Centro** tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessará a sua vigência:
  - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser objecto de revisão por livre acordo das partes,

2. A revisão do contrato deve ocorrer obrigatoriamente quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Publicitação**

1. O presente contrato deve ser publicitado mediante a afixação de editais e publicação no Boletim Municipal.
2. O contrato e respetivos anexos devem ser publicitados na página eletrónica do Município.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

O litígio eventualmente emergente da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo será submetido a arbitragem, na impossibilidade de resolução do mesmo por consenso entre as partes.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que este contrato for omissos, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (*Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*) e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais legislação complementar.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Cabimento e compromisso**

O encargo resultante do presente contrato, correspondente à participação referida no n.º 1, está previsto no orçamento da Câmara Municipal da Mealhada para o ano de 2016, na rubrica 0102/08070121 – Centro Recreativo



*Câmara Municipal de Mealhada*

de Antes = Apoio Fomento Desportivo, conforme Informação de Cabimento anexa, com o número sequencial de compromisso 15266.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Vigência**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação por edital, nos termos previstos na cláusula 12.<sup>a</sup>.

Mealhada, 12 de julho de 2016

MUNICÍPIO DA MEALHADA

*Rui Manuel Leal Marqueiro*

CENTRO RECREATIVO DE ANTES

  

CENTRO RECREATIVO DE ANTES  
Ermídio Marques Alves 332 992 033  
RUA S. PEDRO N.º 14  
3050-017 ANTES MEALHADA

*Ernesto Carvalho de Oliveira*

